



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

LEI Nº 765/2009
DE 10 DE MARÇO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2006/2009, LDO PARA 2009, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2009, nos termos do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, Lei nº 719 de 30 de junho de 2008, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
Sociedade Filantrópica Nosso Lar de Assis-SER Praça Nicolau Carpentiere, 50, Assis-SP OBJETO: manutenção e custeio do Programa "Sociedade Filantrópica Nosso Lar de Assis-SER" destinado a pagamento de pessoal, materiais de consumo em geral, e serviços necessários ao funcionamento da entidade.	44.484.756/0001-29	14.400,00
TOTAL GERAL		14.400,00

Art. 2º. - A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 1º - O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Sociedade Filantrópica Nosso Lar de Assis - SER.

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

Art. 3º - Fica alterado e incluído aos Anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009 Lei Municipal nº 551/2005 de 28 de junho de 2005 e aos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, Lei Municipal nº 719 de 30 de junho de 2008, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei aos Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de Março de 2009.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças